



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO Nº 24/2019

Luiz Alves, 13 de dezembro de 2019.

**ASSUNTO: Resposta à impugnação referente ao edital de Pregão Presencial nº 14/2019 (FMS).**

A Prefeitura Municipal de Luiz Alves, através deste Setor de Licitações, com base nas questões apresentadas pela empresa **MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, referente ao **Processo de Licitação 27/2019 – Pregão Presencial nº 14/2019**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, decide por manter a data de abertura no **dia 16/12/2019, às 08h30min horas**.

A razão do indeferimento tem como base o Memorando nº 55/2019 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Evidencia-se, ainda, mais especificamente, que em todos os certames anteriores, onde as questões de ordem técnica são apresentadas, este departamento recorre ao órgão requisitante como forma de auxiliar a resposta junto à empresa impugnante.

Cabe-nos informar, que existem mais 03 (três) empresas no mercado que procederam com cotação referente a marcas distintas, em relação ao item **“esfigmomanômetro”** como, por exemplo, os modelos **“OMRON”** e **“WELCH ALLYN”**.

Da mesma forma, em relação ao item 84, **“colposcópio binocular”**, o mesmo apresentou, após cotações prévias, duas marcas distintas dentro das características como, por exemplo, as marcas **“MEDJET”** e **“KOLPLAST”**.

Neste sentido, observamos a necessidade de manutenção do descritivo, sem alteração do mesmo e mantendo as suas características, pois entendemos que prerrogativas técnicas que não direcionem a apenas uma marca, são próprias destes órgãos.

Em tempo, informamos que a impugnação fora tempestiva, e analisada dentro do prazo legal.

Desta forma, por estes motivos, fica mantida a referida data de abertura e horários da licitação em tela.

Atenciosamente,

  
**JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS**  
Pregoeiro – Setor de Licitações  
Matrícula nº 23.4863/01